



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Portaria Presidência Nº 126/2026 TRE-AL/PRE/AADM

Portaria Presidência Nº 126/2026 TRE-AL/PRE/AADM

Estabelece a obrigatoriedade de manutenção de registro permanente de informações sobre gênero, raça e etnia na composição de cargos de chefia e assessoramento, comissões, comitês, grupos de trabalho, núcleos e demais coletivos, bem como na composição de mesas de eventos institucionais, e institui o monitoramento do cumprimento da Resolução CNJ nº 255/2018 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o princípio da publicidade dos atos administrativos e o direito fundamental de acesso à informação, estabelecidos pelo art. 37, da Constituição Federal e pela Lei nº 12.527/2011;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 255/2018, que institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, com as alterações promovidas pela Resolução CNJ nº 540/2023, que determina a observância da paridade de gênero, com perspectiva interseccional de raça e etnia, nas designações para cargos de chefia e assessoramento, na composição de comissões e outros coletivos, nas mesas de eventos institucionais, na contratação de estagiários(as) e na contratação de empresas prestadoras de serviços terceirizados;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 2/2019, que institui o Programa de Participação Institucional Feminina no âmbito da Justiça Eleitoral de Alagoas, e a Portaria Presidência nº 308/2019, que institui a Comissão de Participação Institucional Feminina;

CONSIDERANDO a Portaria Presidência nº 82/2024, que institui o Comitê de Promoção à Equidade Racial do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;

CONSIDERANDO a necessidade de registro permanente e atualizado dos dados relativos à composição por gênero, raça e etnia de cargos de chefia e assessoramento, comissões, comitês, grupos de trabalho, núcleos e demais coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a paridade de gênero, com perspectiva interseccional de raça e etnia, na composição de mesas nos eventos institucionais realizados por esta Corte, bem como de se

manter o registro permanente dessas informações;

CONSIDERANDO as atribuições da Secretaria de Gestão de Pessoas, notadamente o disposto no art. 77, incisos I e V, da Resolução TRE/AL nº 15.904/2018 (Regulamento da Secretaria);

CONSIDERANDO o contido no Processo SEI nº 0006903-73.2025.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º A Secretaria de Gestão de Pessoas deve manter o registro permanente e atualizado dos dados relativos à composição por gênero, raça e etnia de cargos de chefia e assessoramento, comissões, comitês, grupos de trabalho, núcleos, assemelhados e demais coletivos, nos termos do art. 2º, incisos II e III, e parágrafos 2º e 3º, da Resolução CNJ nº 255/2018, visando subsidiar o monitoramento do cumprimento da referida Resolução, com as alterações promovidas pela Resolução CNJ nº 540/2023, e o aperfeiçoamento da gestão de pessoas no âmbito deste Regional.

Art. 2º A Secretaria de Gestão de Pessoas deve realizar o registro e a atualização permanente das informações relacionadas ao gênero, raça e etnia nos assentamentos funcionais dos servidores(as) deste Tribunal, podendo, quando necessário, diligenciar junto aos(as) próprios(as) interessados(as) para obtenção ou complementação dos dados.

Parágrafo único. A Secretaria de Gestão de Pessoas deve fornecer os dados de que trata o caput à Comissão de Participação Institucional Feminina e ao Comitê de Promoção à Equidade Racial, quando solicitado, para fins do monitoramento de que tratam os artigos 7º e 8º desta Portaria.

Art. 3º As unidades deste Tribunal devem informar à Secretaria de Gestão de Pessoas, no prazo de cinco dias úteis, sobre a publicação de atos instituindo ou alterando a composição de comissões, comitês, grupos de trabalho, núcleos, assemelhados e demais coletivos, com indicação da respectiva composição por gênero, raça e etnia, nos termos do art. 2º, inciso III, e parágrafos 2º e 3º, da Resolução CNJ nº 255/2018, ficando a Secretaria de Gestão de Pessoas responsável pelos registros pertinentes e pela divulgação dessas informações no Portal de Transparência deste Tribunal.

Art. 4º A Escola Judiciária Eleitoral deve informar à Secretaria de Gestão de Pessoas, semestralmente, a relação de estagiários(as) e residentes jurídicos(as) em exercício neste Tribunal, com a respectiva indicação de gênero, raça e etnia, nos termos do art. 2º, inciso V, e parágrafos 2º e 3º, da Resolução CNJ nº 255/2018, ficando a Secretaria de Gestão de Pessoas responsável pelos registros pertinentes e pela divulgação dessas informações no Portal de Transparência deste Tribunal.

Art. 5º As unidades responsáveis pela realização de eventos institucionais devem informar à Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial, no prazo de cinco dias úteis contados da finalização do evento, sobre a composição das mesas por gênero, raça e etnia, nos termos do art. 2º, inciso IV, e parágrafos 2º e 3º, da Resolução CNJ nº 255/2018, ficando a referida Assessoria responsável pelos registros pertinentes e pelo encaminhamento das informações à Secretaria de Gestão de Pessoas para fins de divulgação unificada no

Portal de Transparência deste Tribunal, em conjunto com os dados de que tratam os artigos 3º e 4º desta Portaria.

Parágrafo único. A Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial pode instituir formulário padrão para coleta de informações sobre gênero, raça e etnia de pessoas não vinculadas formalmente a este Tribunal, a ser utilizado pelas unidades responsáveis por eventos institucionais, nas oportunidades em que fizerem convites para composição de mesas.

Art. 6º A Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial, a Escola Judiciária Eleitoral e as demais unidades deste Tribunal responsáveis pela organização de eventos institucionais devem observar, preferencialmente, no planejamento da composição das mesas, a ocupação mínima de 50% (cinquenta por cento) de mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, em conformidade com o art. 2º, inciso IV, e parágrafos 2º e 3º, da Resolução CNJ nº 255/2018.

Art. 7º A Comissão de Participação Institucional Feminina, instituída pela Portaria Presidência nº 308/2019, é responsável pelo monitoramento do cumprimento das metas de paridade de gênero estabelecidas na Resolução CNJ nº 255/2018, com as alterações promovidas pela Resolução CNJ nº 540/2023, com base nos dados e levantamentos produzidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas, e nas contratações de serviços terceirizados, com base nos dados obtidos na forma do art. 9º, devendo apresentar relatório semestral a esta Presidência com os resultados apurados.

Art. 8º O Comitê de Promoção à Equidade Racial, instituído pela Portaria Presidência nº 82/2024, é responsável pelo monitoramento do cumprimento da perspectiva interseccional de raça e etnia nas designações e composições de que trata esta Portaria, com base nos dados e levantamentos produzidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas, e nas contratações de serviços terceirizados, com base nos dados obtidos na forma do art. 9º, devendo apresentar relatório semestral a esta Presidência com os resultados apurados, em articulação com a Comissão de Participação Institucional Feminina.

Art. 9º Para fins do monitoramento de que tratam os artigos 7º e 8º desta Portaria, relativamente à contratação de empresas prestadoras de serviços terceirizados, a Comissão de Participação Institucional Feminina e o Comitê de Promoção à Equidade Racial poderão solicitar à Secretaria de Administração os dados sobre a composição por gênero, raça e etnia dos(as) trabalhadores(as) alocados(as) nos contratos de terceirização deste Tribunal, por função contratual, nos termos do art. 2º, inciso VI, e parágrafos 2º e 3º, da Resolução CNJ nº 255/2018.

Parágrafo único. A Secretaria de Administração deve atender a solicitação de que trata o caput no prazo de dez dias úteis, fornecendo os dados atualizados referentes ao mês imediatamente anterior.

Art. 10. Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação disponibilizar os meios necessários à extração, consolidação e publicação dos dados de que trata esta Portaria a partir dos sistemas utilizados por este Tribunal, atendendo às demandas da Secretaria de Gestão de Pessoas e da Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial, bem como adotando as providências técnicas cabíveis sempre que demandada por essas unidades, inclusive mediante abertura de chamados junto ao Tribunal Superior Eleitoral, quando as funcionalidades requeridas dependerem de ajustes em sistemas de gestão centralizada.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Presidente desta Corte.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 13/05/2026

Desembargador Alcides Gusmão da Silva

Presidente